



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75
Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 215- 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 104

ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 004/2024

DISPENSA Nº 004/2024 – DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO.

JAIR CESAR NATTES, Prefeito Municipal de Cardoso, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** a proceder a abertura do Processo de Dispensa de Chamamento Público para celebração de **TERMO DE FOMENTO** com a entidade **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.160.801/0001-52, com sede na cidade de Cardoso à Avenida Romeu Viana Romanelli, nº 1.929, objetivando o repasse de verbas à **ENTIDADE**, conforme Plano de Trabalho/2024 apresentado/aprovado, para fins de execução do **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, NA MODALIDADE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS - ILPI**, com fulcro no art. 30, item VI da Lei nº 13.019/2014.

Determino ao Departamento de Contabilidade e Orçamento que proceda com a informação de disponibilidade orçamentária no exercício de 2024, para juntada no processo, cujo valor total de repasse serão: Recurso Federal: R\$ 16.800,00; Recurso Estadual: R\$ 15.412,00 e Recurso Municipal: R\$ 72.000,00.

Determino ao Departamento de Secretaria e Licitações que faça juntada do projeto de Lei enviado à Câmara Municipal, objetivando a autorização para o referido repasse, e após, encaminhe o processo na íntegra à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer técnico-jurídico acerca de sua legalidade e adequação à modalidade de contratação pretendida.

Cardoso, 19 de janeiro de 2024.

Jair Cesar Nattes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Genobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466- 3900- Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 110

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **PARA O DEPARTAMENTO DE SECRETARIA E LICITAÇÕES**

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO **CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO** **ENTIDADE INTEGRANTE DO TERCEIRO SETOR**

OBJETO: Promover o atendimento de serviço de proteção especial de alta complexidade –
Instituição de Longa Permanência de Idosos.

ENTIDADE: LAR SÃO VICENTE DE PAULO – MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP

CNPI: 45.160.801/0001-52

RECONHECIDA COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

VALOR REPASSE: VALOR MÁXIMO DE ATÉ R\$ 8.685,00 (OITO MIL, SEISCENTOS E
OITENTA E CINCO REAIS) POR MÊS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 3931 DE 22/DEZEMBRO/2023

CONSIDERANDO a documentação remetida para exame em face à dispensa de chamamento para celebração de termo de colaboração com Entidade nos termos da Lei Federal nº 13019/2014;

Manifestamos nosso entendimento sobre o procedimento a ser adotado pelos Entes que decidirem por celebrar termo de fomento ou de colaboração com Entidades do Terceiro Setor.

A Secretaria Municipal de Assistência Social instruiu documentação que compõe a celebração de termo de colaboração com Entidade acima identificada, pretendendo utilizar da exceção prevista na Lei Federal nº 13019/2014. O objeto visa a oferta de atendimento para o público com demanda na área de assistência social, mais especificamente o acolhimento e bem estar de idosos. Insta salientar que a responsabilidade pelo atendimento pertence ao poder público que, de forma complementar, pode promover celebração de parcerias com entidades privadas especialmente instituídas para tal fim e desde que comprovem a necessária habilitação. Consta da solicitação farta documentação expondo a forma e método para oferta do atendimento, bem como a identificação e credenciamento da entidade.



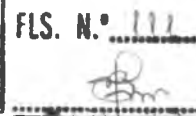
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466- 3900- Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo



Observamos manifestação expressa das áreas técnicas responsáveis pelo monitoramento, bem como que a instituição de comissão para avaliação do plano de trabalho que subsidiará a formalização do termo. Em uníssono se manifestaram pelo cumprimento e atenção às exegeses presentes na legislação e a conformidade do plano de trabalho e estrutura apresentada. Em complemento e dentro da competência dessa área jurídica, avaliamos sobre a dispensa de chamamento prevbista na Lei Federal nº 13019/2014 e outros aspectos dignos de nota.

Pois bem.

De pronto verificamos que a Entidade está credenciada junto ao Município e tem por atividade a prestação de serviços de atendimento especializado voltado para o público alvo da parceria. Sua atuação, como percebemos nos documentos acostados, retroage há vários anos.

A celebração de termos prevendo o repasse de recursos públicos ou o estabelecimento de mútua cooperação entre a administração pública e entidades do terceiro setor passou a ser disciplinada pela Lei Federal nº 13019/2014 e atualizações. Olhamos com atenção os Artigos 31 e 33 da sobredita Lei Federal que estabelece a possibilidade da celebração com dispensa de chamamento público, bem como os requisitos a serem observados para que a formalização do termo seja possível e harmonizada com os normativos. A dispensa do chamamento pretende emprestar agilidade ao processo, haja vista se tratar de ajuste que busca atendimento junto à população em vulnerabilidade e que prescinde de continuidade.

Pontuamos o atendimento obrigatório para com as Instruções publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e que contém critérios e outras obrigações a serem adimplidas pelo poder público e pela Entidade, **com ênfase à transparência e à prestação de contas dos recursos transacionados, bem como a regulação de cláusulas específicas que devem compor o TERMO a ser formalizado.**

A Secretária Municipal de Assistência Social trouxe ao lume do exame, detalhada justificativa sobre a importância do trabalho que já é prestado pela Entidade e ressaltando a necessidade do Município celebrar a parceria para que a demanda atual e futura seja atendida, mesmo porque é evidente a singularidade e especificidade das atividades, o que empresta maior referendo ao cumprimento da legislação.



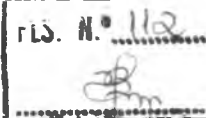
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466- 3900- Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo



O Plano de Trabalho apresentado contém descrição dos serviços a serem prestados no cumprimento do ajuste, onde recebeu parecer favorável de comissão municipal especialmente designada para avaliar o planejamento e a execução do objeto.

A documentação de ordem técnica e de regularidade vem subsidiando o exame e, consoante a necessidade de que se mantenham durante toda a execução do termo, demonstram o atendimento ao exigido para tais celebrações.

CONCLUSÃO:

A matéria possui singularidade, onde entendemos como desnecessária maior extensão ao exame. Associamo-nos ao que já entendeu a Comissão Municipal de avaliação, como também pela motivação e necessidade apresentadas pela ilustre Secretária Municipal, e ainda em face da robustez dos documentos que instruem o procedimento. Manifestamos conclusão de que o termo vem amparado em documentação que corrobora a legalidade e possibilidade para a dispensa do chamamento, bem como atende às demais providências para celebração. Nesta seara, ratificamos nosso parecer pelo atendimento à legislação, ressaltando a necessidade de cumprimento aos rigores constantes da Lei Federal nº 13019/2014 em toda sua extensão.

Externamos PARECER FAVORÁVEL pela continuidade do processo sob o rito da dispensa de chamamento, devendo a Autoridade do Município pautar sua decisão que, ainda ilustrada por esta peça e demais orientações, será soberana e definitiva.

Cardoso/SP, 22 de janeiro de 2024

FATIMA
APARECIDA DOS
SANTOS

Assinado de forma digital por
FATIMA APARECIDA DOS
SANTOS
Dados: 2024.01.22 15:40:28
-03'00'

FÁTIMA APARECIDA DOS SANTOS
OAB 161749



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75
Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 004/2024

DISPENSA Nº 004/2024 – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO

À Vista dos elementos contidos no presente processo, e no uso das atribuições que me foram conferidas, **RATIFICO** a justificativa apresentada pela Secretária de Assistência Social, e parecer técnico-jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, quanto à **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, por intermédio da **Secretaria de Assistência Social** e a **ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO**, inscrita no CNPJ nº 45.160.801/0001-52, visando repasse de recurso financeiro sendo: Municipal no valor anual de R\$ 72.000,00; Estadual no valor anual de R\$ 15.412,00 e, Federal no valor anual de R\$ 16.800,00, conforme plano de trabalho apresentado/aprovado, tudo em consonância com o inciso VI, do artigo 30, da Lei Federal nº 13.019/2014,.

Consoante o §1º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa, devidamente ratificado, a qual fundamenta a dispensa de Chamamento Público, com vistas à celebração de parceria, para a formalização direta de **TERMO DE FOMENTO ENTRE MUNICIPIO DE CARDOSO, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e a ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO**, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site www.cardoso.sp.gov.br, ou diretamente na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura.

Na forma do §2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a eventual impugnação.

Cardoso, 23 de janeiro de 2024.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO Nº 004/2024 - DISPENSA Nº 004/2024 – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente extrato tem por objeto a publicação do resumo da justificativa para Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Cardoso, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e a **ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO**, inscrita no CNPJ nº 45.160.801/0001-52, com repasse de recurso financeiro de âmbito Municipal, Estadual e Federal, com vigência de 12 (doze) meses, sendo de janeiro à dezembro de 2024, nos termos do plano de trabalho apresentado/aprovado.

Fonte de Recurso: Federal, Estadual e Municipal.

Vigência: Janeiro a Dezembro/2024

Valor/total: Federal: R\$ 16.800,00; Estadual: R\$ 15.412,00 e, Municipal: R\$ 72.000,00

Fundamentação Legal: Artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Resumo da Justificativa: A entidade Lar São Vicente de Paulo de Cardoso é a única neste município que oferece serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas, serviços estes que já há alguns anos vem sendo por ela prestado, por meio de parcerias; A entidade está devidamente credenciada. Referido serviço possui características de longa permanência, sendo previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

O município não possui estrutura adequada para executar referido serviço com atendimento em unidade institucional, portanto referida entidade por meio da parceria suprirá assim uma importante demanda de acolhimento destes idosos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

FLS. N.º 115

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 997A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 004/2024

DISPENSA Nº 004/2024 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO

À Vista dos elementos contidos no presente processo, e no uso das atribuições que me foram conferidas, **RATIFICO** a justificativa apresentada pela Secretária de Assistência Social, e parecer técnico-jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, quanto à **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, por intermédio da **Secretaria de Assistência Social** e a **ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO**, inscrita no CNPJ nº 45.160.801/0001-52, visando repasse de recurso financeiro sendo: Municipal no valor anual de R\$ 72.000,00; Estadual no valor anual de R\$ 15.412,00 e, Federal no valor anual de R\$ 16.800,00, conforme plano de trabalho apresentado/aprovado, tudo em consonância com o inciso VI, do artigo 30, da Lei Federal nº 13.019/2014,.

Consoante o §1º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa, devidamente ratificado, a qual fundamenta a dispensa de Chamamento Público, com vistas à celebração de parceria, para a formalização direta de **TERMO DE FOMENTO ENTRE MUNICÍPIO DE CARDOSO, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e a ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO**, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site www.cardoso.sp.gov.br ou diretamente na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura.

Na forma do §2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a eventual impugnação.

Cardoso, 23 de janeiro de 2024.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 004/2024 - DISPENSA Nº 004/2024 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente extrato tem por objeto a publicação do resumo da justificativa para Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Cardoso, por intermédio da Secretaria de

Assistência Social e a **ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO**, inscrita no CNPJ nº 45.160.801/0001-52, com repasse de recurso financeiro de âmbito Municipal, Estadual e Federal, com vigência de 12 (doze) meses, sendo de janeiro à dezembro de 2024, nos termos do plano de trabalho apresentado/aprovado.

Fonte de Recurso: Federal, Estadual e Municipal.

Vigência: Janeiro a Dezembro/2024

Valor/total: Federal: R\$ 16.800,00; Estadual: R\$ 15.412,00 e, Municipal: R\$ 72.000,00

Fundamentação Legal: Artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Resumo da Justificativa: A entidade Lar São Vicente de Paulo de Cardoso é a única neste município que oferece serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas, serviços estes que já há alguns anos vem sendo por ela prestado, por meio de parcerias; A entidade está devidamente credenciada. Referido serviço possui características de longa permanência, sendo previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

O município não possui estrutura adequada para executar referido serviço com atendimento em unidade institucional, portanto referida entidade por meio da parceria suprirá assim uma importante demanda de acolhimento destes idosos.